

Sessão Ordinária de 30-09-2016
Ponto 1

APROVAÇÃO EM MINUTA**AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2016 A COBRAR NO ANO DE 2017**

Presente certidão de teor nº42/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 8 de setembro de 2016:

“ De acordo com o estabelecido na alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

*Considerando que de acordo com o n.º 4 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.-----
Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2017 e seguintes.*

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2016 a cobrar em 2017, fixando-a em:

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;*
- 0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;*



Mais delibera remeter a presente proposta de deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2016, a cobrar em 2017, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

Depois de discutido o assunto supra referido e verificando-se que se encontra de acordo com a legislação em vigor, a Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos *alínea d) do n.º 1 do art.º 25* do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, abreviadamente designado por RJAL, APRECIOU E AUTORIZOU O LANÇAMENTO DA DERRAMA relativa ao ano de 2016 a cobrar em 2017, fixando-a em:

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro
- 0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;

A presente deliberação foi aprovada por Unanimidade, com 24 votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Nos termos regimentais e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do RJAL, procedeu-se à sua aprovação em minuta por Unanimidade, com 24 votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Marinha Grande, 30 de setembro de 2016

O Presidente da Assembleia Municipal

Telmo Lopes da Silva Ferraz

A Primeira Secretária

A Segunda Secretária

